CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04 e situada na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, Criciúma/SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, neste ato representada pela Diretora Presidente da FUCRI e Reitora da UNESC, Profª Drª Luciane Bisognin Ceretta, brasileira, casada, professora, com endereço o especificado acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CEON TECNOLOGIA & INTELIGÊNCIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.267.977/0001-81, com sede na rua Belmira Isabel Martins, nº 42, Sala n° 802, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88075-145, com endereço de e-mail izaias.otacilio@ceonnet.com e telefone para contato (48) 99988-0515, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, sr. Izaias Otacilio da Rosa, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 730.294.409-15 e portador da Carteira de Identidade nº 4.879.507, com endereço o acima especificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas e condições descritas abaixo, pactuadas de livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços referente ao desenvolvimento documental de processos de segurança, suporte à estruturação de Programa de Segurança Educacional e disponibilização da aplicação informatizada - Plataforma ACCIA, conforme discriminado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE CONSULTIVA

2.1. Integram as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

a) Desenvolvimento de documentos que orientem e regulem a gestão de segurança educacional;

b) Suporte a estruturação do modelo de governança da segurança educacional;

c) Capacitação com foco na segurança educacional

2.2. Integram as atividades afins ao desenvolvimento de documentos:

a) Desenvolvimento da política de segurança da CONTRATADA;

b) Desenvolvimento do plano de respostas à incidentes de segurança;

c) Desenvolvimento de protocolos operacionais de segurança;

d) Desenvolvimento de rotinas operacionais de segurança;

e) Validação dos documentos desenvolvidos.

2.3. Integram as atividades afins ao suporte à estruturação do modelo de governança da segurança educacional:

a) Customização do módulo operacional da Plataforma para o registro e gerenciamento de eventos diários no âmbito educacional;

b) Capacitação de profissionais para o registro de eventos na Plataforma;

c) Início de operação assistida e aprimoramentos operacionais da Plataforma;

d) Formalização e estruturação de comitê de gerenciamento de crises educacionais, com foco em segurança;

e) Acompanhamento de reuniões ordinárias do comitê de gerenciamento de crises educacionais.

2.4. Integram as atividades afins à capacitação com foco na segurança educacional:

a) Capacitação dos profissionais alocados na segurança corporativa;

b) Desenvolvimento de programa de capacitação / sensibilização do público interno, como foco em segurança;

c) Aprovação e execução do programa de capacitação / sensibilização.

2.5. Todo conteúdo produzido ao longo da execução do presente contrato será disponibilizado à CONTRATANTE em mídia física e em uma aplicação informatizada denominada de Plataforma.

2.5.1. A cláusula terceira explicita a Plataforma.

2.5.2. A Plataforma permanecerá disponível à CONTRATANTE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

2.6. Todas as atividades afins ao desenvolvimento da presente atividade consultiva serão compartilhadas com o profissional indicado pela CONTRATANTE, no mesmo sentido, serão explicitadas as funcionalidades e emprego da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLATAFORMA

3.1. A Plataforma é uma aplicação informatizada que apoia a auditoria, a análise e o gerenciamento de condições existentes, riscos associados e recursos alocados na proteção patrimonial.

3.2. Integram as funcionalidades da Plataforma:

a) Gerenciamento de dados associados ao CONTRATANTE, seus clientes e seus usuários;

b) Formulários dinâmicos de auditoria de segurança patrimonial;

c) Análises de criticidade de processos e/ou contextos auditados;

d) Avaliação de desempenho global da segurança patrimonial;

e) Análise e avaliação de riscos à segurança patrimonial;

f) Formulários dinâmicos para a emissão de pareceres e recomendações;

g) Formulários dinâmicos para construção de planos de ação;

h) Geração de relatório global das análises realizadas;

i) Ambiente de repositório de documentos.

j) Registro e gerenciamento de eventos críticos à segurança.

3.3. A Plataforma está hospedada em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional.

3.4. O acesso à Plataforma é realizado a partir do endereço (URL): app.accia.com.br.

3.5. O acesso à Plataforma é gerenciado a partir de credenciais individualizadas, as quais adotam o número do Cadastro de Pessoal Física (CPF) dos usuários cadastrados, como seus logins.

3.6. O acesso à base de dados, servidor onde está hospedado a Plataforma e onde estarão armazenados os dados tratados, é exclusivo da CONTRATADA.

3.7. A Plataforma adota o padrão de reconhecimento de 04 (quatro) tipos de usuários:

a) Administradores – acesso irrestrito a todas as informações e funcionalidades;

b) Consultores – acesso limitado aos projetos e/ou contextos aos quais forem associados;

c) Operadores – acesso limitado às funcionalidades específicas de natureza operacional;

d) Visualizadores – acesso, exclusivo, para visualização de projetos e/ou contextos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA

4.1. A unidade que operacionaliza o presente contrato é definida como Licença de Uso.

4.2. 01 (uma) licença de uso, corresponde a utilização da Plataforma para o desenvolvimento de atividades consultivas e/ou de auditorias de segurança patrimonial para 01 (um) contexto específico, ou seja, para um estabelecimento, unidade de negócio, infraestrutura física ou, ainda, definido por seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3. As licenças de uso são geradas, exclusivamente, na Plataforma, em ambiente próprio e mediante preenchimento de formulário destinado a este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA

5.1. Sempre que uma licença de uso for gerada e/ou adquirida, o sistema (Plataforma) atribuirá um código de identificação e a data de sua criação, os quais serão utilizados para o monitoramento dos horizontes temporais de utilização.

5.2. Cada licença de uso adquirida, possibilitará a CONTRATANTE utilizar a Plataforma para a execução de suas atividades, junto a seus clientes, pelo horizonte temporal, mínimo, de 06 (seis) meses.

5.3. Concluso o período definido como horizonte temporal mínimo de utilização de uma licença de uso, de 06 (seis) meses, o CONTRATANTE poderá:

a) Encerrar a prestação de serviços associada a licença de uso; ou

b) Continuar utilizando a Plataforma para a conclusão e/ou continuidade de seus serviços.

5.4. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como referência a data prevista para o término de cada licença de uso, a CONTRATADA consultará, via e-mail, o interesse da CONTRATANTE em continuar a

prestação de serviços associada a cada licença que motiva o referido contato.

5.5. Não havendo, por parte da CONTRATANTE, resposta a comunicação enviada via e-mail e/ou interesse na continuidade de utilização da Plataforma, para licenças de uso que extrapolem o horizonte temporal mínimo definido no item 4.1, todo conteúdo inserido, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados relacionados a licença de uso a ser descontinuada, serão inativados na Plataforma.

5.6. A referência "inativado", significa o arquivamento completo e não acessível, por parte da CONTRATANTE, às informações inseridas, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados.

5.7. Havendo, por parte da CONTRATANTE, a definição pela continuidade de utilização da Plataforma a CONTRATADA emitirá a cada 30 (trinta) dias, Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondente ao mês utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1. Com a formalização do presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará:

a) 01 (um) acesso, em nível de administrator, para profissional indicado pela CONTRATANTE;

b) Suporte ao usuário indicado como administrador para as configurações iniciais da Plataforma;

c) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto as funcionalidades e aplicações da Plataforma, em horário comercial, definido como das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira; e

d) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto as funcionalidades e aplicações da Plataforma PSEC, em horário comercial, definido como das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira; e

e) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto ao funcionamento e disponibilidade da Plataforma, em horário comercial, definido como das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS

7.1. Não integram os serviços descritos neste contrato, os associados a execução de atividades consultivas:

a) Responsabilidade pela gestão da segurança educacional;

b) Projetos complementares não descritos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 28/08/2023 até 28/02/2024.

8.2. Qualquer tolerância para a execução do serviço e/ou prorrogação do presente instrumento contratual, não importará em novação, sendo que, havendo necessidade de alteração das cláusulas e condições aqui dispostas, deverá ser realizada mediante a elaboração de termo aditivo por escrito e assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade absoluta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.2. O valor global previsto no item 9.1, será faturado em parcela única e pago em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

9.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária de titularidade da CONTRATADA vinculada ao Banco SICREDI, Agência 2602, Conta 87686-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as atividades previstas no presente contrato;

10.2. Garantir o pleno funcionamento da Plataforma;

10.3. Garantir a segurança dos dados pessoais e informações inseridos na Plataforma;

10.4. Comunicar previamente a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso não ocorra a continuidade da prestação de serviços a condição de inativação dos conteúdos inseridos, tratados e processados na Plataforma;

10.5. Comunicar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, caso ocorra situações não conformidades associadas a segurança de dados pessoais e/ou informações afins a suas licenças de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar profissional, de seus quadros, como responsável pela interlocução entre as partes;

11.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato à CONTRATANTE, mais perdas e danos, se houver, e sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE.

12.1.1. A aplicação da multa acima descrita e/ou a rescisão do contrato não impedem a CONTRATANTE de postular judicial e extrajudicialmente o pagamento de indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes, desde que configurados.

12.2. A CONTRATANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, desde que o faça de forma escrita, sem qualquer penalidade e/ou necessidade de motivação.

12.3. Caso a CONTRATADA, sem justo motivo, requerer a rescisão do contrato sem antes concluir alguma demanda solicitada, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento da demanda não finalizada. A quantia deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da notificação da rescisão, acrescida de perdas e danos, se houver.

12.4. Constituem justo motivo para a rescisão contratual por parte da CONTRATADA, afastando a aplicação da penalidade do item 5.3:

a) determinação legal.

b) descumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATANTE.

c) decretação de recuperação judicial ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A parte CONTRATADA reconhece, neste ato, que todas as informações referentes ao presente instrumento, bem como quaisquer outras de propriedade da CONTRATANTE a que a CONTRATADA possa vir a ter acesso de qualquer forma, são confidenciais e não poderão ser divulgadas a qualquer tempo e a qualquer título, ainda que após o término do presente.

13.2. A parte CONTRATADA obriga-se a usar as informações a que possuir acesso somente em razão e para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto da presente contratação, mantendo o sigilo relativo às informações confidenciais e revelando-as apenas aos profissionais que tiverem necessidade de conhecimento sobre elas, valendo-se de procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos e/ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso ocorra algo desta natureza.

13.3. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas no presente contrato, sujeitará a parte CONTRATADA, assim como o agente causador e/ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento de multa no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, além do ressarcimento de todas as perdas e danos

comprovados pela CONTRATANTE, devidamente apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

13.4. A confidencialidade e sigilo disciplinados no presente instrumento terão validade por prazo indeterminado, mesmo após a extinção do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

14.1. As partes reconhecem expressamente que o presente contrato é meramente de prestação de serviços com cessão de direitos, declarando-se por inexistente qualquer tipo de vínculo trabalhista entre estas, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, respeitadas as obrigações assumidas, possuindo ainda caráter temporário, eventual e excepcional, restringindo-se ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente contrato.

14.2. O presente contrato não gera entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência ou consórcio e não autoriza a parte CONTRATADA a atuar como agente, representante, mandatário ou a obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, ressalvados os termos e condições ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente no que concerne à confidencialidade dos dados pessoais e/ou sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares de tais dados, sendo, posteriormente, compartilhados para que a outra parte proceda com seu tratamento por força e para os fins deste termo de cessão.

15.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, de situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança, garantindo que o tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

15.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e/ou sensíveis é realizada com as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como

garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem e demais direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e/ou sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

15.5. Por ocasião da extinção do presente instrumento, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis uma da outra, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

15.6. A presente cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão do contrato ou de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A CONTRATANTE e seus clientes não adquirem, no presente contrato, direitos de propriedade intelectual ou direitos sobre a Plataforma e seus componentes, desta forma, em qualquer hipótese, não acessará seu código fonte.

16.2. A Plataforma, o logotipo, a marca, as insígnias, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou quaisquer materiais correlatos, constituem direitos autorais, segredos comerciais e de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A parte CONTRATADA compromete-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais característicos ou identificadores da CONTRATANTE, a menos com expressa e inequívoca permissão desta, sob pena de responder judicialmente, nos termos da legislação vigente e pertinente, acrescidos por perdas e danos que foram cabíveis, bem como pelos honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas decorrentes do processo judicial.

17.2. A parte CONTRATADA obriga-se a não oferecer vantagens de espécie alguma aos empregados e colaboradores da CONTRATANTE em função do relacionamento comercial existente entre as partes, sob pena de pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

17.3. A parte CONTRATADA não poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumem por força deste contrato a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

17.4. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a

exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

17.5. As atividades contratadas por esse instrumento buscam primordialmente atender o fim a que se destina a instituição, prevalecendo o seu caráter de ensino, pesquisa e extensão.

17.6. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma/SC, 24 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA Profª. Drª. Luciane Biso5gnin Ceretta Diretora-Presidente da FUCRI Reitora da UNESC **CONTRATANTE**	**CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA** Izaias Otacilio da Rosa Sócio Diretor **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF n.: _____	CPF n.: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

Assinatura digital
22/09/2023 08:27 UTC -03:00
JOSE OCTAVIO FELTRIN
Assinado digitalmente por
JOSE OTAVIO FELTRIN

Assinatura eletrônica
30/08/2023 14:37 UTC -03:00
IZAIAS OTACILIO DA ROSA
CPF: 730.294.409-15
IZAIAS OTACILIO DA ROSA

Assinatura eletrônica
30/08/2023 23:08 UTC -03:00
VALDEMIRA SANTINA DAGOSTIN
CPF: 361.769.821-20
VALDEMIRA SANTINA DAGOSTIN

Assinatura digital
21/09/2023 16:25 UTC -03:00
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Assinado digitalmente por
LUCIANE BISOGNIN CERETTA